

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2495/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 025/2025, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. Torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", por lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, OPERACIONAIS E AUXILIARES (ATIVIDADES-MEIO), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME	
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e dos demais órgãos participantes	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://www.licitanet.com.br/	
Início da Sessão Eletrônica: 21/08/2026 às 09:00h	
Limite acolhimento das propostas comerciais: Dia 21/08/2026 às 08:59h	
Abertura da sessão do pregão eletrônico: Dia 21/08/2026 às 09:00h	
Sistema Eletrônico Utilizado: LICITANET	
Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br	
Endereço para retirada do Edital: www.licitanet.com.br , www.gov.br/pncp e www.buriti.ma.gov.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE	☐ Valor: ☐ Estimado

REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Máximo ☐ Referência ☒ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação. ☐ Benefício do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Buriti em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.
Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): José Fernandes Macedo Júnior	e-mail: contratapmburiti@gmail.com
Endereço: Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. OBS: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a administração. O Edital está disponibilizado, na íntegra, Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e através de solicitação no e-mail: contratapmburiti@gmail.com ou no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, situado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR ITEM ☒ POR LOTE ☐ POR GRUPO, e POR LOTE. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 1.000,00 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %

Sumário

1. DO OBJETO	5
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS.....	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e dos demais órgãos participantes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora

da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar os serviços e fornecer os materiais, peças e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação correlata.

7.2. Para fins de verificação das condições de participação, serão realizadas consultas aos cadastros de sanções e impedimentos previstos na legislação, especialmente:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7.2.3. Demais cadastros de sanções eventualmente disponibilizados pelos órgãos competentes.

7.3. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando cabível, bem como poderão abranger ocorrências impeditivas indiretas, hipótese em que será assegurado ao licitante o direito ao contraditório antes da adoção de qualquer decisão.

7.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro analisará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com o objeto, ao atendimento das exigências do edital, à exequibilidade dos preços ofertados e à conformidade da composição dos custos.

7.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) proposta comercial atualizada;
- b) planilha de composição de custos e formação de preços para o(s) lote(s) em que tenha sido classificada;
- c) memória de cálculo da formação dos preços;
- d) indicação expressa da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na composição dos custos da mão de obra;
- e) identificação do sindicato representativo da categoria profissional;
- f) identificação do sindicato representativo da categoria econômica (patronal);
- g) indicação da data-base da categoria profissional;
- h) demais documentos necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, quando solicitados pela Administração.

7.5.1. A proposta readequada e a documentação complementar prevista neste item deverão ser apresentadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida prorrogação, excepcionalmente e por igual período, desde que devidamente justificada pela licitante e aceita pelo Pregoeiro antes do término do prazo inicialmente concedido.

7.5.2. O prazo estabelecido no item anterior mostra-se suficiente e razoável para o cumprimento da diligência, considerando que a proposta readequada não constitui nova proposta comercial, destinando-se apenas à adequação da proposta originalmente apresentada ao valor final obtido na fase de lances e negociação.

7.5.3. Para participação no certame, presume-se que o licitante já elaborou previamente sua proposta comercial, sua planilha de composição de custos e formação de preços, bem como realizou todos os estudos técnicos, econômicos, tributários, trabalhistas e operacionais necessários à formulação do lance inicial, razão pela qual a fase de readequação não poderá ser utilizada para reformulação da proposta, alteração da metodologia de composição dos custos ou inclusão de elementos que deveriam constar da proposta originária.

7.5.4. A proposta readequada deverá refletir fielmente o valor final ofertado, preservando a proporcionalidade dos custos, a exequibilidade da contratação e o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

7.5.5. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por lote, o licitante deverá apresentar proposta readequada rigorosamente compatível com o valor final ofertado na etapa de lances, observando a aplicação de desconto uniforme sobre todos os itens integrantes do lote, de modo que todos mantenham o mesmo percentual de desconto em relação aos valores estimados pela Administração. A proposta readequada deverá refletir fielmente o lance final registrado no sistema, sendo vedada qualquer alteração na distribuição dos descontos entre os itens ou qualquer ajuste que modifique a estrutura de preços decorrente do lance ofertado. Tal exigência tem por finalidade evitar distorções na formação dos preços e a prática de “jogo de planilha”, assegurando a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O descumprimento dessa condição, bem como a apresentação de descontos distintos entre os itens do lote ou proposta readequada incompatível com o lance final registrado no sistema, ensejará a desclassificação da proposta.

7.6. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, a Planilha de Custos e Formação de Preços correspondente ao(s) lote(s) em que tenha sido classificada, elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado pela Administração e observadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES vigente aplicável às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6.1. A planilha deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, benefícios legais e convencionais, provisões, insumos, custos indiretos, despesas administrativas, lucro e demais parcelas incidentes sobre a contratação.

7.6.2. A composição dos custos deverá observar obrigatoriamente a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pelo licitante, sendo vedada a supressão ou redução de salários, benefícios, adicionais ou quaisquer direitos previstos na legislação trabalhista ou no instrumento coletivo aplicável.

7.6.3. Não serão considerados erros formais passíveis de correção aqueles que impliquem redução ou exclusão de encargos legais, trabalhistas, previdenciários ou convencionais obrigatórios, nem será admitida alteração posterior da planilha que importe em majoração do valor final ofertado ou modificação da estrutura econômica da proposta.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade da Convenção Coletiva apresentada, da composição dos encargos sociais, dos benefícios obrigatórios, dos adicionais legais e convencionais, dos tributos e dos demais componentes da planilha de custos.

7.8. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) deixe de atender às especificações constantes do Edital ou do Termo de Referência;
- c) apresente preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado da Administração;

- d) deixe de apresentar a planilha de custos, a memória de cálculo ou os documentos exigidos para comprovação da formação dos preços;
- e) utilize Convenção Coletiva incompatível com o objeto da contratação;
- f) apresente composição de custos incompatível com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou com a Convenção Coletiva aplicável;
- g) apresente qualquer outra desconformidade insanável.

7.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 130/2026, será considerado indício de inexecução o desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, hipótese em que será instaurada diligência destinada à comprovação da viabilidade econômica e operacional da proposta, vedada sua desclassificação automática exclusivamente em razão do percentual ofertado.

7.10. Para comprovação da exequibilidade, a Administração poderá exigir, dentre outros documentos:

- a) memória detalhada da composição dos custos;
- b) planilhas auxiliares;
- c) demonstrativos de encargos sociais;
- d) composição dos benefícios trabalhistas;
- e) composição dos tributos;
- f) documentos que demonstrem a viabilidade dos custos indiretos, despesas administrativas e margem de lucro.

7.11. Os erros materiais ou meramente formais verificados na planilha de custos poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do valor global da proposta, modificação de sua substância ou redução de direitos trabalhistas, previdenciários ou convencionais.

7.12. Não serão admitidas correções que importem em:

- a) alteração do valor global da proposta;
- b) substituição da Convenção Coletiva utilizada para formação dos preços;
- c) redução de salários, benefícios ou encargos obrigatórios;
- d) modificação dos quantitativos ou da metodologia de composição da proposta.

7.13. Encerrada a análise da proposta e reconhecida sua aceitabilidade, o Pregoeiro procederá ao julgamento e, em seguida, passará à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificado, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Buriti e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buriti.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço da plataforma Licitante www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp>, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.buriti.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

Buriti-MA, 06 de agosto de 2026

Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Responsável Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Otalinda Costa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Sherlyane Machado de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. **www.licitanet.com.br**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e dos demais órgãos participantes.

DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. (HORAS/ ANO)	VALOR HORA OFERTADO (R\$)	VALOR TOTAL OFERTADO (R\$)
LOTE 1 – Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra				
1	Serviços de Guarda Patrimonial	190.080		
2	Serviços de Manutenção, Obras, Infraestrutura e Apoio Operacional	496.320		
3	Serviços Administrativos, de Atendimento e Apoio à Gestão	190.080		
4	Serviços Técnicos Especializados e Profissionais	13.200		
SUBTOTAL DO LOTE 1				
LOTE 2 – Serviços de Saúde				
5	Serviços Técnicos Especializados (Saúde e Social)	34.320		
6	Serviços Médicos (Plantões e Especialidades)	36.960		
SUBTOTAL DO LOTE 2				

1.1.1. As descrições dos grupos de serviços constantes dos lotes possuem caráter genérico e exemplificativo. As categorias profissionais que poderão ser contratadas para cada grupo encontram-se relacionadas no Anexo I-A – Relação Referencial das Categorias Profissionais, o qual integra este Termo de Referência.

1.1.2. A relação de categorias profissionais constante do Anexo I-A possui natureza meramente exemplificativa, não gerando obrigação de contratação de todas as funções ali previstas, nem direito subjetivo à sua utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.3. As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser demandadas apenas uma ou mais categorias profissionais de cada grupo,

observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.4. A Administração poderá deixar de contratar qualquer categoria profissional relacionada no Anexo I-A ou contratar apenas parte delas, sem que isso gere direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer expectativa de contratação integral por parte da empresa registrada

1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser prestada pela contratada previamente ao início da execução contratual, em uma das modalidades legalmente admitidas. A exigência justifica-se em razão da natureza dos serviços, que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, elevado volume de profissionais, obrigações trabalhistas, previdenciárias

e fundiárias de execução continuada, bem como pela necessidade de resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, assegurando maior segurança jurídica e financeira durante toda a vigência do ajuste.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Forma de Prestação dos Serviços

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, conforme as necessidades dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os quantitativos, as categorias profissionais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A execução ocorrerá por demanda, mediante formalização do instrumento contratual e emissão de Ordem de Serviço pela Administração, na qual serão definidos os locais de prestação, as categorias profissionais, os quantitativos de postos, a jornada, os horários, as atividades a serem desempenhadas e a unidade administrativa beneficiária.

5.3. Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, capacitação e habilitação compatíveis com as atribuições da respectiva função, observadas as exigências estabelecidas na legislação aplicável, nas normas regulamentadoras e nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho vigentes.

5.4. A contratada será integralmente responsável pela seleção, recrutamento, contratação, treinamento, supervisão, substituição e gerenciamento dos profissionais alocados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.5. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Buriti-MA, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta dos empregados à Administração.

5.6. A prestação dos serviços compreenderá atividades de apoio administrativo, técnico, operacional e auxiliar, não abrangendo atribuições exclusivas de cargos efetivos, funções típicas de Estado ou atividades que impliquem exercício do poder de polícia, regulação, aplicação de sanções ou tomada de decisões próprias de agentes públicos.

5.7. Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e dos demais órgãos participantes, bem como em outros locais indicados pela Administração, desde que relacionados às necessidades do objeto.

5.8. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral dos postos previstos, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

5.9. A Administração poderá solicitar o remanejamento dos profissionais entre suas unidades, desde que mantidas a categoria profissional, as atribuições, a jornada de trabalho e as demais condições contratadas.

5.10. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à solução das ocorrências verificadas.

5.11. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo gerenciamento dos empregados e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Local de Execução dos Serviços

5.12. Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e dos demais órgãos participantes, incluindo prédios administrativos, unidades de atendimento, equipamentos públicos, logradouros, espaços públicos e demais locais vinculados às atividades da Administração Municipal.

5.13. A prestação dos serviços poderá ocorrer tanto na sede quanto na zona rural do Município de Buriti-MA, conforme a necessidade de cada órgão participante e a natureza das atividades atribuídas à respectiva categoria profissional.

5.14. Os locais específicos de execução, os quantitativos de profissionais e as respectivas categorias serão definidos no instrumento contratual e/ou na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.15. A Administração poderá, durante a execução contratual, alterar o local de prestação dos serviços ou remanejar os profissionais entre suas unidades, desde que mantidas a categoria profissional, as atribuições, a jornada e as demais condições contratadas.

5.16. A contratada deverá assegurar o comparecimento dos profissionais nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, alimentação e demais despesas relacionadas, quando previstos na composição dos preços e na legislação ou norma coletiva aplicável.

5.17. A execução dos serviços em locais distintos não implicará pagamento adicional, salvo quando houver previsão expressa neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na convenção coletiva de trabalho aplicável.

Prazo de execução

5.18. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme definido pela Administração.

5.19. O prazo previsto para início da execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da contratada e autorização expressa da Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

5.20. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, durante o período estabelecido no instrumento contratual, observadas as Ordens de Serviço emitidas e as necessidades de cada órgão participante.

5.21. A contratada deverá assegurar a manutenção do quantitativo de profissionais efetivamente solicitado, adotando as providências necessárias para substituição de ausências, afastamentos, desligamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da execução.

5.22. Os prazos específicos para mobilização, apresentação e substituição dos profissionais poderão ser definidos na respectiva Ordem de Serviço, conforme a natureza da categoria profissional e a urgência da demanda.

Responsabilidade pela execução

5.23. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo gerenciamento dos profissionais disponibilizados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

5.24. A contratada deverá designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, receber notificações, atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à imediata solução das ocorrências verificadas.

5.25. A empresa contratada deverá instalar e manter, até a data de início da execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, escritório de apoio ou unidade administrativa no Município de Buriti-MA, dotado de estrutura mínima para atendimento presencial aos empregados vinculados ao contrato e à Administração, podendo ser próprio, locado ou compartilhado, desde que assegure o pleno funcionamento das atividades de gestão contratual.

5.26. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência na gestão do contrato, possibilitando atendimento célere às demandas da Administração, realização de processos admissionais e demissionais, entrega e recebimento de documentos, tratamento de ocorrências trabalhistas, substituição imediata de profissionais, acompanhamento da frequência dos empregados, atendimento aos fiscais do contrato e suporte presencial aos trabalhadores, contribuindo para a continuidade e regularidade da execução dos serviços.

Padrões de qualidade, aceitação e garantia dos serviços

5.27. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, às normas legais e regulamentares aplicáveis, às convenções coletivas de trabalho vigentes, às determinações da fiscalização e aos princípios da eficiência, continuidade, urbanidade, segurança, qualidade e interesse público.

5.28. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar conduta compatível com as atividades desempenhadas, observando pontualidade, assiduidade, urbanidade, zelo, disciplina, sigilo das informações, ética profissional e respeito às normas internas dos órgãos atendidos.

5.29. A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para garantir a continuidade dos serviços, promovendo a substituição imediata dos profissionais que apresentarem desempenho insatisfatório, conduta incompatível com o ambiente de trabalho, ausência injustificada ou qualquer situação que comprometa a adequada execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

5.30. A aceitação dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento da fiscalização contratual, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, a efetiva disponibilização dos profissionais contratados, a regularidade da execução dos serviços e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.31. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconformidades no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.32. A contratada garantirá a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata substituição de profissionais ausentes, afastados ou desligados, de modo a evitar interrupções na execução das atividades.

5.33. A Administração poderá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos, a assiduidade, pontualidade, produtividade, qualidade técnica, cumprimento das obrigações contratuais, atendimento às determinações da fiscalização e satisfação da unidade administrativa atendida, podendo os resultados subsidiar a adoção de medidas corretivas e a aplicação das penalidades previstas em contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão contratual será orientada pelos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, transparência e interesse público, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

6.3. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam a comprovação do envio e do recebimento.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual, solução de ocorrências, alinhamento operacional ou avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Preposto

6.5. A contratada deverá designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, comunicando formalmente sua indicação antes do início da prestação dos serviços.

6.6. O preposto será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, atendimento às solicitações da fiscalização, gerenciamento dos profissionais disponibilizados, adoção das medidas corretivas necessárias e solução das ocorrências relacionadas ao contrato.

6.7. A contratada deverá manter escritório de apoio no Município de Buriti-MA durante toda a vigência contratual, com estrutura mínima para atendimento presencial aos empregados vinculados ao contrato e à Administração, podendo ser próprio, locado ou compartilhado. O escritório deverá estar em funcionamento até a data de início da execução dos serviços.

6.8. A manutenção do escritório de apoio justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade na gestão contratual, facilitar a substituição de profissionais, realização de admissões e desligamentos, entrega de documentos, atendimento aos empregados, suporte à fiscalização, resolução de ocorrências e demais atividades indispensáveis à adequada execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.9. Sempre que solicitado pela Administração, o preposto deverá comparecer às dependências do Município para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

6.10. A Administração poderá exigir a substituição do preposto quando verificar desempenho inadequado ou conduta incompatível com a boa execução do contrato.

Fiscalização

6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A fiscalização abrangerá o acompanhamento da prestação dos serviços, do cumprimento das jornadas de trabalho, da qualidade dos serviços executados, da substituição de profissionais, da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, bem como das demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas ao contrato e verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis de qualidade e das obrigações assumidas pela contratada.

6.14. Verificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas no prazo fixado pela Administração.

6.15. O fiscal técnico poderá solicitar a substituição de profissionais que apresentem desempenho insatisfatório, conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento.

6.17. Constatado descumprimento de obrigações contratuais ou legais, o fiscal administrativo comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a execução contratual, supervisionará a atuação dos fiscais, consolidará as informações relativas à execução, adotar as providências necessárias para solução das ocorrências e acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

6.19. Compete ao gestor avaliar o desempenho da contratada, propor a aplicação de sanções quando cabíveis, acompanhar alterações contratuais, autorizar as medições e encaminhar os procedimentos relativos à liquidação e ao pagamento.

6.20. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo a avaliação da execução dos serviços, as ocorrências verificadas e as recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados, do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação exigida para fins de medição e pagamento.

7.2. O fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório após verificar a regularidade da execução dos serviços durante o período de referência.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação apresentada pela contratada, da regularidade da execução contratual e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7.4. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, suspendendo-se o recebimento definitivo até a completa regularização.

7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços nem pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

Da Liquidação

7.6. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência.

7.7. Para fins de liquidação, além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- a) relação nominal dos profissionais vinculados ao contrato;
- b) folha de pagamento referente ao período faturado;
- c) comprovantes de pagamento dos salários;
- d) comprovantes de recolhimento do FGTS;
- e) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- f) comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, quando previstos em lei ou convenção coletiva;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

7.8. A ausência de qualquer documento exigido ou a constatação de irregularidades que impeçam a liquidação da despesa suspenderá o prazo para pagamento até sua regularização, sem geração de ônus para a Administração.

7.9. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Prazo de Pagamento

7.10. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

Forma de Pagamento

7.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

7.12. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

7.13. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente.

7.14. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de sua condição, observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Justificativa para adoção do critério menor preço global

8.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem contratados, os quais se encontram organizados em grupos de categorias profissionais com características, atribuições e formas de gestão semelhantes, permitindo a execução integrada dos serviços por uma mesma empresa.

8.2.1. O agrupamento dos serviços por lote proporciona maior eficiência na gestão contratual, reduzindo o número de contratos, simplificando as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução, facilitando o gerenciamento da mão de obra, das substituições de profissionais, da documentação trabalhista e previdenciária, bem como das medições e dos pagamentos.

8.2.2. A divisão em lotes também favorece a obtenção de ganhos de escala, racionaliza os custos operacionais das empresas contratadas e da Administração, amplia a competitividade entre empresas aptas a executar cada conjunto de serviços e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2.3. O parcelamento do objeto em lotes foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, observando-se a afinidade entre as categorias profissionais e a viabilidade da execução conjunta dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame ou restringir a participação de licitantes, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa para não adoção de cota exclusiva para ME/EPP

8.3. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturados em lotes compostos por categorias profissionais de natureza semelhante e execução integrada.

8.3.1. Conforme os valores estimados apurados pela Administração e demonstrados em documento próprio constante dos autos, mantido sob sigilo, os lotes não se enquadram na hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual a disputa será aberta às empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

8.3.2. Também não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 restringe esse tratamento às licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, não sendo aplicável à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.3.3. O fracionamento artificial dos lotes ou dos postos de trabalho exclusivamente para criação de parcelas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a execução integrada dos serviços, ampliar desnecessariamente o número de contratos e dificultar o gerenciamento dos profissionais, as substituições, a fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a medição dos serviços e a apuração de responsabilidades.

8.3.4. A ausência de participação exclusiva ou de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer normalmente em todos os lotes, desde que atendam às condições de habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3.5. Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando preenchidos os requisitos legais, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate.

Forma de execução dos serviços

8.4. A contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante formalização do respectivo instrumento contratual e emissão de Ordem de Serviço, sendo sua execução contínua durante o período contratado, observados os lotes, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal, sociedade limitada ou sociedade anônima: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como comprovante do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.11.1. Além dos demais documentos de habilitação, a sociedade cooperativa deverá apresentar:

- a) relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que atuarão na execução dos serviços, acompanhada das respectivas atas de inscrição;
- b) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, ou documento equivalente, referente a cada um dos cooperados indicados para execução dos serviços;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que atuarão na execução dos serviços;
- e) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- f) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- g) registros de presença dos cooperados indicados para executar os serviços nas três últimas assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- h) ata da assembleia ou reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e contratar o objeto;
- i) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e
- j) demonstrativo de atuação em regime cooperado, com a forma de repartição das receitas e despesas entre os cooperados.

8.11.2. A cooperativa deverá comprovar que os serviços previstos em seu objeto social são compatíveis com o objeto da licitação e que serão executados diretamente por cooperados com qualificação equivalente, vedada a indicação nominal de profissionais pela Administração.

8.11.3. A cooperativa deverá apresentar modelo de gestão operacional que demonstre a autonomia e a autogestão dos cooperados, contendo a forma de coordenação, supervisão, distribuição das atividades e representação perante a Administração, vedada a utilização da cooperativa como mera intermediadora de mão de obra subordinada.

8.11.4. A execução dos serviços pela cooperativa deverá observar integralmente o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 5.764/1971 e a Lei nº 12.690/2012.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando aplicável, estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e

Emprego, em nome do licitante, comprovando o cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.21.1. Será aceita a certidão que ateste a regularidade do licitante ou que informe que a empresa se encontra desobrigada do cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Qualificação Econômico-Financeira;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.3. Os documentos mencionados limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma exigida pela legislação aplicável, inclusive por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando a pessoa jurídica estiver obrigada à sua transmissão.

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual estiver concorrendo.

8.24.1. Caso o licitante seja provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um lote, a comprovação do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo será calculada sobre o somatório dos valores estimados dos respectivos lotes

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso e será disponibilizado aos licitantes somente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso permanente pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de preservar a efetiva competitividade do certame e estimular que os licitantes formulem suas propostas com base em suas próprias estruturas de custos, capacidade operacional, encargos trabalhistas, despesas administrativas, tributos e margem de lucro, sem utilizar o valor estimado pela Administração como parâmetro automático para definição dos preços ofertados.

9.2.1. A divulgação antecipada do orçamento poderia induzir a apresentação de propostas próximas ao valor estimado, reduzir a amplitude da disputa e limitar a obtenção de descontos mais vantajosos, especialmente em contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja composição de preços envolve diversos custos e encargos passíveis de avaliação individual por cada licitante.

9.2.2. O sigilo também contribui para evitar o alinhamento artificial das propostas, a formação de preços em torno do limite estabelecido pela Administração e outras práticas capazes de comprometer a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

9.2.3. Permanecerão públicos os quantitativos, as categorias de serviços, as jornadas, as condições de execução e todas as demais informações indispensáveis à elaboração das propostas, sendo preservado exclusivamente o valor estimado da contratação durante a fase competitiva.

9.2.4. Encerrado o julgamento das propostas, o orçamento estimado e os documentos que fundamentaram sua elaboração serão imediatamente disponibilizados aos interessados, assegurando a transparência, o controle dos atos administrativos e a verificação da compatibilidade dos preços ofertados.

9.2.5. Diante das características do objeto e da necessidade de obtenção de propostas independentes e efetivamente competitivas, conclui-se que a manutenção temporária do sigilo do orçamento constitui a medida mais adequada e vantajosa para a Administração, por ampliar a disputa, favorecer

a obtenção de melhores preços e preservar a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a transparência posterior nem o acesso dos órgãos de controle.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I-A – RELAÇÃO REFERENCIAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1. Serviços de Guarda Patrimonial

- Vigia diurno
- Vigia noturno
- Porteiro
- Controlador de acesso
- Fiscal de patrimônio
- Recepcionista de portaria

2. Serviços de Manutenção, Obras, Infraestrutura e Apoio Operacional

- Auxiliar de serviços gerais
- Servente
- Gari
- Coletor de resíduos
- Jardineiro
- Roçador
- Podador
- Operador de roçadeira
- Operador de motosserra
- Auxiliar de manutenção
- Mecânico de máquinas leves
- Mecânico de veículos
- Borracheiro
- Lavador de veículos
- Auxiliar de almoxarifado
- Motorista (categorias B, C, D e E)
- Operador de máquinas pesadas

3. Serviços Administrativos, de Atendimento e Apoio à Gestão

- Recepcionista
- Atendente
- Auxiliar administrativo
- Assistente administrativo
- Digitador
- Auxiliar de protocolo
- Office boy
- Auxiliar de compras
- Auxiliar de patrimônio
- Auxiliar de RH
- Auxiliar financeiro
- Apoio administrativo
- Agente administrativo

4. Serviços Técnicos Especializados e Profissionais

- Analista de Sistemas
- Técnico em Informática
- Técnico em Redes
- Técnico em Segurança do Trabalho
- Designer gráfico
- Fotógrafo
- Cinegrafista
- Intérprete de Libras

Observação: A relação de categorias profissionais constante deste Anexo possui caráter **meramente exemplificativo e referencial**, tendo como finalidade demonstrar os principais perfis profissionais que poderão ser demandados pela Administração durante a execução contratual. A presente relação não constitui rol taxativo, não gera obrigação de contratação de todas as categorias elencadas, nem limita a execução contratual exclusivamente aos cargos aqui descritos. A efetiva contratação de profissionais ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os grupos de serviços, os quantitativos estimados em horas, o objeto da contratação, a disponibilidade orçamentária e as categorias profissionais compatíveis com a execução dos serviços, podendo ser demandadas outras funções correlatas, desde que compatíveis com o grupo de serviço correspondente e observada a legislação trabalhista, profissional e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas

acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total				R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

I – a manutenção da necessidade da contratação;

II – a vantagem da prorrogação para a Administração;

III – a existência de disponibilidade orçamentária;

IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; e

V – o regular cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. A prorrogação contratual dependerá de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços, bem como de autorização da autoridade competente, sendo formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

3.4. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, competindo exclusivamente à Administração decidir, de forma motivada, sobre a conveniência e a oportunidade da continuidade da contratação, observados os requisitos legais.

3.5. O contrato não será prorrogado quando a contratada estiver cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou quando deixar de atender aos requisitos legais e contratuais necessários à manutenção da contratação, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de repactuação dos custos de mão de obra e de reajuste dos insumos, na forma desta cláusula.

6.2. Os custos decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato poderão ser revistos mediante repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data-base da categoria profissional prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, Dissídio Coletivo ou outro instrumento coletivo que tenha fundamentado a composição dos custos da proposta.

6.3. A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com a demonstração analítica da variação dos custos, Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, instrumento coletivo vigente e demais documentos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos da mão de obra.

6.4. A repactuação restringir-se-á exclusivamente às parcelas efetivamente impactadas pela alteração dos custos da mão de obra, sendo vedada a inclusão de custos não previstos na proposta original, a concessão de vantagens não decorrentes de alterações legais ou convencionais ou a modificação da metodologia de composição dos preços.

6.5. Os custos relativos aos insumos, materiais, equipamentos, uniformes e demais componentes não vinculados diretamente à remuneração da mão de obra, quando existentes, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.6. O pedido de repactuação ou reajuste deverá ser instruído com toda a documentação necessária à comprovação da variação dos custos, facultando-se à Administração a realização de diligências e a solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares antes da decisão.

6.7. A concessão do reajuste ou da repactuação ficará condicionada à verificação da efetiva variação dos custos, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Convenção Coletiva aplicável e na legislação pertinente.

6.8. Os efeitos financeiros da repactuação e do reajuste observarão a legislação vigente e as datas dos respectivos fatos geradores, produzindo efeitos na forma da lei.

6.9. As alterações decorrentes de reajuste ou repactuação serão formalizadas por apostilamento, quando não implicarem modificação das demais cláusulas contratuais, ou por termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. As regras de repactuação previstas nesta cláusula aplicam-se exclusivamente aos contratos cuja execução envolva dedicação exclusiva de mão de obra. Nos demais casos, aplicar-se-á apenas o reajuste previsto nesta cláusula, observado o regime jurídico e as características específicas do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos, encargos e demais despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços com observância dos padrões de qualidade, eficiência, continuidade, regularidade, segurança, urbanidade e tempestividade exigidos pela Administração, empregando profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento das Ordens de Serviço emitidas.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, treinamento, remuneração, substituição, supervisão e gerenciamento dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, fundiárias e convencionais decorrentes da contratação, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o CONTRATANTE.

10.4. Cumprir integralmente os salários, benefícios, adicionais, encargos sociais e demais direitos previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e adotando imediatamente as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades.

10.6. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. Reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração.

10.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização para fins de liquidação e pagamento, especialmente aqueles relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais referentes aos empregados vinculados à execução do contrato, quando exigidos pelo CONTRATANTE.

10.9. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade perante os órgãos de fiscalização competentes.

10.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação ou fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

10.11. Atender prontamente às determinações do Gestor e dos Fiscais do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração.

10.12. Manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, bem como escritório de apoio administrativo no Município de Buriti-MA, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

10.13. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado cuja conduta, desempenho, qualificação técnica ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para o desempenho das atividades contratadas, promovendo sua substituição imediata sempre que houver ausência, afastamento, desligamento ou quando determinado pela fiscalização em razão de conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Caberá, ainda, à CONTRATADA fornecer todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, materiais e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, observando as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis.

10.15. Promover treinamento e orientação permanente de seus empregados quanto às normas de segurança, medicina do trabalho, prevenção de acidentes, conduta funcional e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

10.16. Cumprir integralmente a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

10.17. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, sistemas, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.

10.18. Observar rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as orientações dos órgãos fiscalizadores, bem como todas as disposições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

10.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, vedando a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10.20. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relativos à administração, supervisão, transporte, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos, materiais, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.21. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela contratação, administração, supervisão e remuneração dos profissionais vinculados à execução do contrato, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, fundiárias e convencionais decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas ao pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais e convencionais, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais direitos assegurados aos trabalhadores, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre tais profissionais e o CONTRATANTE, nem sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência, sem prejuízo das medidas de fiscalização, retenção de valores e demais providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

13.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, danos decorrentes da execução do contrato e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Havendo utilização total ou parcial da garantia, a **CONTRATADA** deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer outra modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a **CONTRATADA** deverá promover sua complementação ou renovação, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato.

15.7. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que inexistam pendências, prejuízos ou responsabilidades a serem suportadas pela **CONTRATADA**.

13.8. A garantia de execução também poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou fundiárias imputáveis à **CONTRATADA**, quando a Administração vier a suportar qualquer ônus em razão da execução contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da disponibilidade dos profissionais, da execução das atividades contratadas, da observância das jornadas de trabalho e da apresentação da documentação exigida para fins de fiscalização.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, da regularidade da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual apresentada pela CONTRATADA, bem como da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

15.4. Constatadas falhas na execução dos serviços ou irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover as correções no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo e, quando cabível, a liquidação e o pagamento até a completa regularização.

15.5. O recebimento dos serviços observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2495/2026



OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e dos demais órgãos participantes



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ,
Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-meio), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e dos demais órgãos participantes, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 – Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Buriti - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº ____/____, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Buriti – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

À Comissão de Contratação / Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente procedimento licitatório, que:

() Enquadra-se na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, inexistindo fatos supervenientes que impliquem no seu desenquadramento.

**Assinalar este item somente se a empresa se enquadrar como MEI, ME ou EPP.*

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 9.854/1999.
2. Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nem se encontra suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.
4. Não possui, em seu quadro de empregados, trabalhadores submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
6. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, declarando que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, bem como que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, quando aplicáveis.

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, para os devidos fins legais.

_____, ____ de _____ de _____
(ASSINATURAS)